



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 906

De 3 de dezembro de 1960

Autoriza o Município, a entregar até 4 (quatro) taboletas para impedir o trânsito, junto aos estabelecimentos de ensino, quando da entrada e saída de seus alunos.-

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entregar aos estabelecimentos de ensino local, - taboletas proibitivas de trânsito.

Artigo 2º - O máximo em número de taboletas a serem entregues aos estabelecimentos será de 4 (quatro).

Artigo 3º - A entrega aos estabelecimentos, somente será feita após o compromisso do Diretor do Estabelecimento de que se encarregará por seus próprios funcionários, na colocação, quinze minutos antes, e quinze minutos de pois da saída ou entrada dos alunos a retirada dos mesmos - sinais.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba codificada sob número 3 0 1 - 8 80 4 - Item I, do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auto Unario Parisi
Proj lei 139/60
Proc. 182/60